INSTITUTO FED.DE EDUC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT

Ata de Registro de Preços 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	158144-INSTITUTO FED.DE EDUC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	LILIANE SILVA PENA OLIVEIRA	25/11/2026 22:35 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	215/2026	23188.000845.2026-05

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 23188.000845.2026-05

Ata de Registro de Preços nº 29/2026

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, por intermédio da Reitoria, órgão gerenciador (UASG 158144), com sede na Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Quilombo, CEP 78043-409, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Reitor, nomeado pelo Decreto Presidencial de 17 de abril de 2025, publicado no DOU de 17 de abril de 2025, Edição 74-A, Seção 2 – Extra A, portador da Matrícula Funcional nº [nº da matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em [data de divulgação do Edital], processo administrativo n.º 23188.000845.2026-05, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de sinalização institucional, de sinalização modular intercambiável e de sinalização de acessibilidade (tátil, em braille, de piso e fotoluminescente), compreendendo totens, placas, painéis, mapas táteis, pisos táteis e demais itens descritos no Termo de Referência, para atender à Reitoria e aos campi do IFMT e aos demais órgãos participantes, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação n.º 41/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação foi realizada em 3 (três) grupos (Grupo 1: itens 1 a 15; Grupo 2: itens 16 a 18; Grupo 3: itens 19 e 20), com critério de julgamento de menor preço por grupo, devendo o fornecedor registrado manter o preço unitário de cada item não superior ao valor unitário máximo estimado pela Administração.

1.3. Os serviços objeto desta Ata são caracterizados como comuns e serão executados mediante ordem de serviço emitida para cada unidade (Reitoria e campi), nos prazos e condições estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, observadas as normas ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NBR 16537:2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1 (itens 1 a 15) – Fornecedor: [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]									
Item do TR	**Especificação**	**CATSER**	**Marca (se exigida no edital)**	**Modelo (se exigido no edital)**	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Quantidade Mínima**	**Valor Unitário**	**Prazo de garantia**
1	Totem Institucional Externo	21334	[ ]	—	m²	320	320	[ ] (máx. R$ 6.752,23)	12 meses
2	Sistema de sinalização modular	22519	[ ]	—	m²	2.243	2.243	[ ] (máx. R$ 6.299,50)	12 meses; 5 anos (corrosão do alumínio)
3	Sinalização Cartográfica Tátil	22519	[ ]	—	unid.	71	71	[ ] (máx. R$ 5.422,70)	12 meses; 5 anos (corrosão do alumínio)
4	Sinalização Tátil de Borracha para Piso	22519	[ ]	—	m²	8.883	8.883	[ ] (máx. R$ 463,99)	12 meses
5	Sinalização Tátil de Concreto para Piso	22519	[ ]	—	m²	8.196	8.196	[ ] (máx. R$ 663,27)	12 meses
6	Sinalização Tátil de inox para Piso	22519	[ ]	—	m²	164	164	[ ] (máx. R$ 2.264,69)	12 meses
7	Placa Tátil para Corrimão	22519	[ ]	—	unid.	625	625	[ ] (máx. R$ 61,73)	12 meses

8	Sinalização de Degraus	22519	[ ]	—	metro linear	1.565	1.565	[ ] (máx. R$ 209,37)	12 meses
9	Sinalização de Espaço PCR Interno	22519	[ ]	—	unid.	89	89	[ ] (máx. R$ 697,22)	12 meses
10	Sinalização de Espaço PCR Externo	22519	[ ]	—	unid.	61	61	[ ] (máx. R$ 635,28)	12 meses
11	Placa de Inauguração	22519	[ ]	—	m²	56	56	[ ] (máx. R$ 8.244,43)	12 meses
12	Quadro de aviso	22519	[ ]	—	m²	527	527	[ ] (máx. R$ 4.155,40)	12 meses; 5 anos (corrosão do alumínio)
13	Painel de ACM	22519	[ ]	—	m²	156	156	[ ] (máx. R$ 4.738,82)	12 meses
14	Letra-caixa de Aço sem iluminação	22519	[ ]	—	metro linear	473	473	[ ] (máx. R$ 1.647,99)	12 meses
15	Letra-caixa Aço com iluminação em led	22519	[ ]	—	metro linear	350	350	[ ] (máx. R$ 4.624,40)	12 meses

GRUPO 2 (itens 16 a 18) – Fornecedor: [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]

Item do TR	Especificação	CATSER	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia
16	Sinalização adesiva de porta e parede de vidro	5584	[ ]	—	metro linear	970	970	[ ] (máx. R$ 268,12)	12 meses

17	Película de controle solar, luminosidade e segurança	5584	[ ]	—	m²	2.011	2.011	[ ] (máx. R$ 359,92)	12 meses
18	Remoção de película	5584	[ ]	—	m²	251	251	[ ] (máx. R$ 31,76)	12 meses
GRUPO 3 (itens 19 e 20) – Fornecedor: [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]									
Item do TR	**Especificação**	**CATSER**	**Marca (se exigida no edital)**	**Modelo (se exigido no edital)**	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Quantidade Mínima**	**Valor Unitário**	**Prazo de garantia**
19	Papel de parede	6025	[ ]	—	m²	660	660	[ ] (máx. R$ 361,08)	12 meses (inclusive cores)
20	Quadro Decorativo	30028	[ ]	—	m²	50	50	[ ] (máx. R$ 3.494,76)	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O preço unitário registrado para cada item do grupo não poderá ser superior ao valor unitário máximo estimado pela Administração, indicado na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, cujo valor total máximo estimado, para os 3 (três) grupos, é de R$ 34.260.082,24 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.4. As quantidades registradas correspondem à soma das estimativas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, individualizadas no item 1.1.1 do Termo de Referência, sendo a quantidade mínima igual à máxima porque o licitante deve cotar a totalidade da quantidade estimada de cada item do grupo.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT (UASG 158144).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os campi do IFMT e os demais órgãos relacionados abaixo, com as estimativas de consumo individualizadas no item 1.1.1 do Termo de Referência:

Item	Unidade / Órgão	UASG

1	Reitoria do IFMT (órgão gerenciador)	158144
2	IFMT – Campus Barra do Garças	158144
3	IFMT – Campus Cuiabá – Bela Vista	158144
4	IFMT – Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo	158144
5	IFMT – Campus Campo Verde	158144
6	IFMT – Campus Confresa	158144
7	IFMT – Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva	158144
8	IFMT – Campus Juína	158144
9	IFMT – Campus Primavera do Leste	158144
10	IFMT – Campus São Vicente	158144
11	IFMT – Centro de Referência de Jaciara (Campus São Vicente)	158144
12	IFMT – Campus Sorriso	158144
13	IFMT – Campus Avançado Tangará da Serra	158144
14	Polícia Militar do Estado de Rondônia	927005
15	Instituto Federal da Paraíba – IFPB	158138
16	6º Batalhão de Polícia do Exército	160034
17	IFPB – Campus Itabaiana	155894
18	IFSertãoPE – Campus Ouricuri	158570

3.3. Compete a cada órgão participante, em relação às suas contratações: emitir as ordens de serviço, fiscalizar a execução, atestar os serviços, efetuar a liquidação e o pagamento, aplicar as penalidades cabíveis e comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relativas ao fornecedor, para registro no Sicaf.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A admissão de adesões justifica-se pela padronização da sinalização institucional e de acessibilidade e pela demanda comum a outros institutos federais, universidades e órgãos públicos, com ganho de escala e economia processual, dentro dos limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o item 1.3.1 do Termo de Referência e o item 2.1 do Edital.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, respeitada a vantajosidade dos preços.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.1. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será de 6 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo a execução das ordens de serviço e o recebimento definitivo de cada ordem, sem prejuízo dos prazos de garantia previstos no Termo de Referência, que possuem vigência própria.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de termo de contrato, obrigatório nesta contratação, conforme os arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e o item 10.1 do Edital.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Em decorrência da cláusula de reajustamento prevista no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base na data da apresentação da proposta, e aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme os itens 8.27 a 8.34 e 10.4 do Termo de Referência;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. As infrações e sanções aplicáveis são as previstas na seção 14 do Edital e na seção 7 do Termo de Referência, devendo a multa ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, e sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11.3. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026 e seus anexos, incluídos o Termo de Referência nº 99/2026 e o Estudo Técnico Preliminar nº 75/2026, e a proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata e as do Edital e de seus anexos, prevalecerá o Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes no Sistema de Registro de Preços, sendo divulgada no PNCP e encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Cuiabá/MT, [data da assinatura digital].

Assinaturas

Reitor do IFMT – Matrícula Funcional nº [nº da matrícula]
Órgão gerenciador

_____

[Nome do representante legal do fornecedor registrado]
Fornecedor registrado

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia

X		*(se exigida no edital)*	*(se exigido no edital)*					ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LILIANE SILVA PENA OLIVEIRA

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 22:35:54.